



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.607 /

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 3.457, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1983, ALTERADO PELA LEI Nº 4.132, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.457, de 04 de novembro de 1983, que autorizou a participação do Município da AMARP - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo, alterado pela Lei nº 4.132, de 29 de dezembro de 1987, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ART. 1º - Tendo em vista o que dispõe o Art. 181, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c Art. 9º, inciso XII da Lei Orgânica do Município, fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Município de Poços de Caldas à AMARP - Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Rio Pardo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Lei Orçamentária Anual, deverá conter dotação específica nunca superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) das receitas arrecadadas no exercício anterior, visando cobrir as despesas decorrentes dos serviços efetivamente prestados pela entidade ao Município.”

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.132, de 29 de dezembro de 1987, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 05 DE JANEIRO DE 1998.


GERALDO THÁDEU P. DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado no “Jornal da Cidade”, edição nº 1859, de 08/01 /98.